

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 009/2026

Processo Legislativo nº. 0121/2026

Anteprojeto de Lei nº 10/2026

Súmula: **“Denomina Vias do Município.”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 25/02/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 009/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0129/2026 Hora: 16:42
Data de Protocolo: 25/02/2026
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 009/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 009/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 009/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Denomina vias do Município”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°009/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Denomina vias do Município”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A presente proposição visa regularizar nomes de vias do Município, em atendimento às necessidades dos Correios.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Denomina vias do Município”

Art. 1º. Parte da atual Rua Ary Barroso, localizada no Loteamento Primavera, somente no trecho compreendido entre a Rua Luanda e a Rodovia PR 412, passa a denominar-se “Rua Belchior”, sendo mantido o nome de Rua Ary Barroso no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Art. 2º. O imóvel público, objeto da Matrícula 2335 da Serventia de Pontal do Paraná, cadastrado sob nº 25208, constituído pelo Lote nº 31-A-3 do Loteamento Ipanema III, fica afetado de uso comum para compor o sistema viário, denominado de Rua Santa Cruz.

Art. 3º. Parte da atual Avenida Tom Jobim, localizada no Loteamento Primavera, somente no trecho compreendido entre a Rua Luanda e a Rodovia PR 412, passa a denominar-se Rua Oswald de Andrade, sendo mantido o nome de Avenida Tom Jobim no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Art. 4º. Parte da atual Rua Cláudio Carlos Gerbelli, localizada no Loteamento Primavera, somente no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rodovia PR 412, passa a denominar-se Rua Curitiba, sendo mantido o nome de Rua Cláudio Carlos Gerbelli no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Art. 5º. Parte da atual Rua Carajás, localizada no Loteamento Beltrami, somente no trecho compreendido entre a Rua Adalgisa Beltrami e a Av. Ilha do Mel e entre a Rua Caetés e o Canal, passa a denominar-se Rua Santarém, sendo mantido o nome de Rua Carajás todo o trecho que margeia o Canal, do Loteamento Praia das Monções até o Loteamento Santa Mônica.

Art. 6º. A Servidão de acesso entre a PR 407 sentido Avenida Copacabana, localizada entre a Rua Agrícola e a Travessa Vila Rica, no Bairro Praia de Leste, passa a denominar-se Rua Odete Neves Mesquita.

Art. 7º. Parte da atual Alameda dos Abacateiros, no trecho entre a Avenida Beira Mar e a Alameda do Café, passa a denominar-se Alameda das Goiabeiras, sendo mantido o nome de Alameda dos Abacateiros, o trecho entre a Rua das Avenças até a junção da Avenida dos Trigais com a Alameda das Figueiras .

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

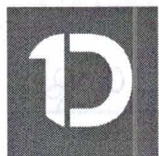
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 23 de fevereiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4356-76A4-E9A4-85E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 23/02/2026 15:54:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 23/02/2026 16:08:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 24/02/2026 10:07:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/4356-76A4-E9A4-85E3>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0170/2026 Hora: 14:30

Data de Protocolo: 09/03/2026

Interessado: Vereador Cirineu do Esporte

Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 10/2026



O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2026**.

Art. 1º Fica alterado o **Artigo 4º** do Anteprojeto de Lei nº 010/2026, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Parte da atual Rua Cláudio Carlos Gerbelli, localizada no Loteamento Primavera, somente no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rodovia PR 412, passa a denominar-se Regina de Lima Gerbelli, sendo mantido o nome de Rua Cláudio Carlos Gerbelli no trecho remanescente do Loteamento Primavera.”

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Vereador Cirineu do Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0171/2026 Hora: 14:35

Data de Protocolo: 09/03/2026

Interessado: Vereador Oseias

Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 10/2026



O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2026**.

Art. 1º Fica alterado o **Artigo 3º** do Anteprojeto de Lei nº 010/2026, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Parte da atual Avenida Tom Jobim e a Rua Oswald de Andrade, localizadas no Loteamento Primavera, no trecho compreendido entre a Rodovia PR 412 e a Avenida Deputado Anibal Khury, passam a denominar-se Rua Lázara de Fátima Bernardeli, sendo mantido o nome de Avenida Tom Jobim no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Vereador Oseias



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0173/2026 Hora: 16:02
Data de Protocolo: 09/03/2026
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Emenda Modificativa ao Anteprojeto
de Lei nº 10/2026



O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2026.**

Art. 1º Fica alterado o **Artigo 7º** do Anteprojeto de Lei nº 010/2026, passando a ter a seguinte redação:

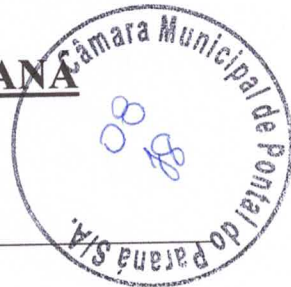
“Art. 7º Parte da atual Alameda dos Abacateiros, no trecho entre a Avenida Beira Mar e a Alameda do Café, passa a denominar-se Alameda Joanita Cordeiro da Silva.”

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Vereador Sene



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0174/2026 Hora: 16:30
Data de Protocolo: 09/03/2026
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: Emenda Aditiva ao Anteprojeto
de Lei nº 10/2026



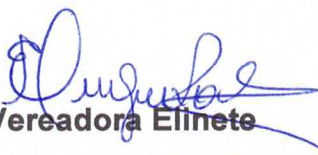
A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2026**.

Art. 1º Acrescenta-se **Parágrafo Único** ao **Artigo 7º** do Anteprojeto de Lei nº 010/2026, que terá a seguinte redação:

“Art. 7º[...]

Parágrafo Único. O trecho entre a Rua das Avenças até a junção da Avenida dos Trigais com a Alameda das Figueiras passa a denominar-se Alessandro Serafim do Nascimento.”

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.


Vereadora Elinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Súmula: “Denomina vias do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Parte da atual Rua Ary Barroso, localizada no Loteamento Primavera, somente no trecho compreendido entre a Rua Luanda e a Rodovia PR 412, passa a denominar-se “Rua Belchior”, sendo mantido o nome de Rua Ary Barroso no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Art. 2º. O imóvel público, objeto da matrícula nº 2335 da Serventia de Pontal do Paraná, cadastrado sob o nº 25208, constituído pelo Lote nº 31-A-3 do Loteamento Ipanema III, fica afetado de uso comum para compor o sistema viário, denominado de Rua Santa Cruz.

Art. 3º. Parte da atual Avenida Tom Jobim e a Rua Oswald de Andrade, localizados no Loteamento Primavera, no trecho compreendido entre a Rodovia PR 412 e a Avenida Deputado Aníbal Khury, passam a denominar-se Rua Lázara de Fátima Bernardeli, sendo mantido o nome de Avenida Tom Jobim no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Art. 4º. Parte da atual Rua Cláudio Carlos Gerbelli e a Rua Curitiba, localizadas no Loteamento Primavera, no trecho compreendido entre a Rodovia PR 412 e Avenida Deputado Aníbal Khury, passam a denominar-se Regina de Lima Gerbelli, sendo mantido o nome de Rua Cláudio Carlos Gerbelli no trecho remanescente do Loteamento Primavera.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 5º. Parte da atual Rua Carajás, localizada no Loteamento Beltrami, somente no trecho compreendido entre a Rua Adalgisa Beltrami e a Avenida Ilha do Mel e entre a Rua Caetés e o Canal, passa a denominar-se Rua Santarém, sendo mantido o nome de Rua Carajás todo o trecho que margeia o Canal, do Loteamento Praia das Monções até o Loteamento Santa Mônica.

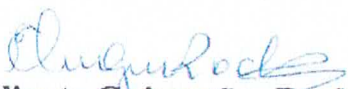
Art. 6º. A Servidão de acesso entre a PR 407 sentido Avenida Copacabana, localizada entre a Rua Agrícola e a Travessa Ilha Rica, no Bairro Praia de Leste, passa a denominar-se Rua Odete Neves Mesquita.

Art. 7º. Parte da atual Alameda dos Abacateiros, no trecho entre a Avenida Beira Mar e a Alameda do Café, passa a denominar-se Alameda Joanita Cordeiro da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trecho entre a Rua das Avencas até a junção da Avenida dos Trigais com a Alameda das Figueiras passa a denominar-se Alameda Alessandro Serafim do Nascimento.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de março de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.793, DE 16 DE MARÇO DE 2026.



Súmula: "Denomina vias do Município".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Parte da atual Rua Ary Barroso, localizada no Loteamento Primavera, somente no trecho compreendido entre a Rua Luanda e a Rodovia PR 412, passa a denominar-se "Rua Belchior", sendo mantido o nome de Rua Ary Barroso no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Art. 2º. O imóvel público, objeto da Matrícula 2335 da Serventia de Pontal do Paraná, cadastrado sob nº 25208, constituído pelo Lote nº 31-A-3 do Loteamento Ipanema III, fica afetado de uso comum para compor o sistema viário, denominado de Rua Santa Cruz.

Art. 3º. Parte da atual Avenida Tom Jobim e a Rua Oswald de Andrade, localizados no Loteamento Primavera, no trecho compreendido entre a Rodovia PR 412 e a Avenida Deputado Aníbal Khury, passam a denominar-se Rua Lázara de Fátima Bernardeli, sendo mantido o nome de Avenida Tom Jobim no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Art. 4º. Parte da atual Rua Cláudio Carlos Gerbelli e a Rua Curitiba, localizadas no Loteamento Primavera, no trecho compreendido entre a Rodovia PR 412 e Avenida Deputado Aníbal Khury, passam a denominar-se Regina de Lima Gerbelli, sendo mantido o nome de Rua Cláudio Carlos Gerbelli no trecho remanescente do Loteamento Primavera.

Art. 5º. Parte da atual Rua Carajás, localizada no Loteamento Beltrami, somente no trecho compreendido entre a Rua Adalgisa Beltrami e a Avenida Ilha do Mel e entre a Rua Caetés e o Canal, passa a denominar-se Rua Santarém, sendo mantido o nome de Rua Carajás todo o trecho que margeia o Canal, do Loteamento Praia das Monções até o Loteamento Santa Mônica.

Art. 6º. A Servidão de acesso entre a PR 407 sentido Avenida Copacabana, localizada entre a Rua Agrícola e a Travessa Vila Rica, no Bairro Praia de Leste, passa a denominar-se Rua Odete Neves Mesquita.

Art. 7º. Parte da atual Alameda dos Abacateiros, no trecho entre a Avenida Beira Mar e a Alameda do Café, passa a denominar-se Alameda Joanita Cordeiro da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trecho entre a Rua das Avenças até a junção da Avenida dos Triguais com a Alameda das Figueiras passa a denominar-se Alameda Alessandro Serafim do Nascimento

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:CB072087



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/03/2026. Edição 3490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ofício nº 099/2026-GAB

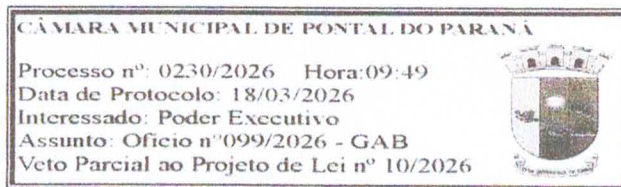
Pontal do Paraná, 17 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

MD^a. Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Paraná – PR



Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 010/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunicamos aos membros desta Egrégia Casa de Leis o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 010/2026** que "**Denomina vias do Município**", diante das seguintes razões:

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná dispõe que, com grifo nosso:

Art. 51. Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.



Diante do permissivo legal acima, julgamos contrário ao interesse público o projeto de lei em questão, especificamente os **artigos 3º e 4º**.

De acordo com o departamento técnico desta municipalidade, em ambos os casos, a proposta de alteração do nome das ruas mostra-se desnecessária, posto que apenas continuidade de denominações já existentes, sendo que a distância entre as vias é relativamente curta.

A mudança do nome impacta diretamente os proprietários, gerando ônus e transtornos, especialmente para aqueles que recentemente realizaram averbações, desmembramentos, atualizações junto às concessionárias de serviços e registros nos Correios com CEP individual.

Caso haja interesse em novas denominações com finalidade cultural ou de homenagem, sugere-se que sejam destinadas a novos loteamentos, parcelamentos do solo ou áreas em processo de regularização fundiária, evitando alterações em ruas já consolidadas e conhecidas pela comunidade.

Sem mais para o momento, e certo da compreensão por esta Câmara Municipal, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital
por RUDISNEY GIMENES
FILHO:05571733969
Dados: 2026.03.17 16:23:36
-03'00'

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PARECER

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 10/2026

Processo Legislativo nº 0230/2026

De Iniciativa do Poder Executivo

Protocolado em 18/03/2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº 099/2026-GAB, ao Projeto de Lei nº 10/2026, que dispõe sobre a denominação de vias públicas no Município de Pontal do Paraná.

O veto recai especificamente sobre os artigos 3º e 4º da proposição, sob o fundamento de que tais dispositivos são contrários ao interesse público.

O Executivo sustenta que as alterações propostas dizem respeito a vias que já possuem denominação consolidada, sendo desnecessária a mudança, além de potencialmente gerar prejuízos e transtornos aos munícipes, especialmente quanto à atualização cadastral junto a órgãos públicos e concessionárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

I. Competência e regularidade formal do veto

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito possui competência para vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal, quando entender que sejam:

- inconstitucionais; ou
- contrários ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



O veto em análise foi apresentado dentro do prazo legal e devidamente motivado, atendendo aos requisitos formais exigidos, inclusive quanto à sua delimitação, recaindo sobre dispositivos específicos (arts. 3º e 4º).

Portanto, **não há vício formal no exercício do veto.**

II. Análise da constitucionalidade

Sob o aspecto da constitucionalidade, não se vislumbra, em tese, impedimento jurídico à denominação ou alteração de nomes de vias públicas, desde que respeitados os princípios da legalidade e do interesse público.

Assim, o veto não se fundamenta em inconstitucionalidade, mas sim em **razões de mérito administrativo**, notadamente o interesse público.

III. Interesse público e razoabilidade

O fundamento central do veto reside na alegação de que:

- as vias já possuem denominação consolidada;
- a alteração é desnecessária;
- haverá impactos diretos aos moradores (custos, burocracia e transtornos);
- a medida não traz benefício relevante à coletividade.

Tais argumentos encontram respaldo nos princípios da:

- **eficiência administrativa**
- **razoabilidade**
- **segurança jurídica**

De fato, a alteração de denominação de vias públicas consolidadas deve ser analisada com cautela, especialmente quando não há justificativa de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



IV. Mérito Legislativo

Cabe destacar que a análise do mérito político-administrativo compete ao Plenário, podendo este:

- **manter o veto** (acolhendo as razões do Executivo); ou
- **rejeitá-lo**, caso entenda que a denominação atende ao interesse público.

Entretanto, sob a ótica técnico-jurídica desta Comissão, os fundamentos apresentados pelo Executivo mostram-se **plausíveis e juridicamente sustentáveis**.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se:

FAVORAVELMENTE À MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL aos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 10/2026, por ausência de vício formal e pela presença de justificativa razoável baseada no interesse público.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Documento assinado digitalmente

VALDINEI VICENTE DA SILVA
Data: 08/04/2026 17:25:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nei da Pesca
Vereador - Relator

Acompanham o voto:



Documento assinado digitalmente

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 08/04/2026 15:24:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Any Messina
Vereadora - Presidente

Cirineu
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
() Projeto de Lei Complementar.
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
(X) Veto Parcial
() Veto Total
() Requerimento
() Deliberação Especial

Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para votação
() Rejeitado o Veto
(X) Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno
() Aprovado Votação Única

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Any Messina	UNIÃO	X			
Cirineu do Esporte	PSB	X			
Cleonice	PP	X			
Elinete	MDB	X			
Juvanete	UNIÃO	X			
Marcelo da Saúde	PSB	X			
Nega	MDB	X			
Nei da Pesca	NOVO	X			
Oseias	PSD	X			
Pastor Jhonatan	PSD	X			
Sene	NOVO				X

Votos a Favor: 10 Votos Contra: 0

Ausentes: 01 Abstenção: 0

Está Aprovado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 10/2026.
Obs: Este Veto necessita da maioria absoluta dos votos para sua rejeição.

pião
a Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 006/2026 – 1L

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

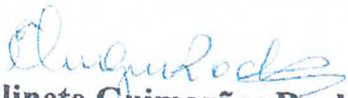
Assunto: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 10/2026.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao Ofício nº 099/2026, protocolado nesta Casa no dia 18 de março de 2026, comunico que em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril, foi **MANTIDO** o **VETO PARCIAL** em chamada nominal dos Vereadores, com 10 votos a favor e 01 ausente, relativo ao Projeto de Lei nº 10/2026, que “Denomina vias do Município”.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Elinete Guimarães Rocha
Presidente